

CONTRATO Nº 017/2026.

O(A)Município de Ibertioga, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Francisco Rodrigues de Almeida a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 61.198.164/0001-60, situada na(o) Avenida Rio Branco, 1489 RUA GUAIANASES, 1238, Bairro Campos Elíseos, Cidade São Paulo / SP CEP: 01205-001, representada pelo(a) Sr.(a) CAMILA DE PAULO HIRATSUKA, CPF nº 313.733.068-82, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 016/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Lote 1 - Contratação de seguro para a frota municipal, transferindo riscos e garantindo cobertura adequada.			
Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - SEGURO AUTOMOTIVO - FIAT STRADA CD FREEDON 1.3 - PLACA: RVF 5J41 - UNIDADE	1,00	4.491,27	R\$ 4.331,77
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
2 - SEGURO AUTOMOTIVO - HONDA NXR 150 BROS - PLACA: OPW 6200 - UNIDADE	1,00	2.077,56	R\$ 1.918,06
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
3 - SEGURO AUTOMOTIVO - RENAULT MASTER ACESSÃOVEL J - PLACA: QQM 6322 - UNIDADE	1,00	7.640,51	R\$ 7.481,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
4 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET ONIX PLUS PREMIER - PLACA: TEX6D23 - UNIDADE	1,00	3.560,64	R\$ 3.401,14
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
5 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: OPP 5J96 - UNIDADE	1,00	4.770,84	R\$ 4.451,84
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
6 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PWX 1901 - UNIDADE	1,00	4.587,91	R\$ 4.428,41
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Marca:	Fabricante:	Modelo:			
7 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: PZF 2674 - UNIDADE			1,00	3.291,41	R\$ 3.131,91
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
8 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ - PLACA: SHJ 6B56 - UNIDADE			1,00	4.760,77	R\$ 4.601,27
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
9 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO CITROEN C3 AIRCROSS START MT - PLACA: QPN 5411 - UNIDADE			1,00	3.123,97	R\$ 2.964,47
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
10 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D42 - UNIDADE			1,00	3.217,62	R\$ 3.058,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
11 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA: RVT 9D45 - UNIDADE			1,00	3.217,62	R\$ 3.058,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
12 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO 1.0 - PLACA:RVW 3H20 - UNIDADE			1,00	3.217,62	R\$ 3.058,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
13 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: RWV 3H18 - UNIDADE			1,00	3.217,62	R\$ 3.058,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
14 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT ARGO - PLACA: SIK 2I33 - UNIDADE			1,00	3.217,62	R\$ 3.058,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
15 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 - PLACA: QNF 8793 - UNIDADE			1,00	4.163,06	R\$ 4.003,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
16 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT FREEDOM CS 1.3 - PLACA: UAI 5H28 - UNIDADE			1,00	4.365,35	R\$ 4.205,85
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
17 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD - PLACA: RVF 5J46 - UNIDADE			1,00	4.491,27	R\$ 4.331,77
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
18 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO BUS 10-190 - PLACA: TCB 3E19 - UNIDADE			1,00	9.317,24	R\$ 9.157,74
Marca:	Fabricante:	Modelo:			
19 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY 70C17 HDCS - PLACA: QWT 8733 - UNIDADE			1,00	6.998,28	R\$ 6.838,78
Marca:	Fabricante:	Modelo:			

20 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO DAILY - PLACA: TYH 6G47 - UNIDADE	1,00	9.886,39	R\$ 9.726,89
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
21 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO EUROCARGO 170E22 - PLACA: HLF 5326 - UNIDADE	1,00	7.109,42	R\$ 6.949,92
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
22 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO IVECO TECTOR 24-280 - PLACA: SYC 8C22 - UNIDADE	1,00	10.660,38	R\$ 10.400,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
23 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 1719K - PLACA: ORC 9176 - UNIDADE	1,00	8.450,63	R\$ 8.291,13
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
24 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES BENZ ATRON 2729K/36 - PLACA: PUF 7853 - UNIDADE	1,00	9.162,70	R\$ 9.003,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
25 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8740 - UNIDADE	1,00	8.519,30	R\$ 8.359,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
26 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO MERCEDES OF 1519 R.ORE - PLACA: OWJ 8748 - UNIDADE	1,00	8.519,30	R\$ 8.359,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
27 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SAL 4F61 - UNIDADE	1,00	3.164,25	R\$ 3.004,75
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
28 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT KWID INTENS 2 - PLACA: SHJ 4J65 - UNIDADE	1,00	3.164,25	R\$ 3.004,75
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
29 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT LOGAN FLEX 1.0 12V 4P MEC - PLACA: RNX 6A40 - UNIDADE	1,00	3.060,15	R\$ 2.900,65
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
30 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER 2.3 L3H2 - PLACA: RVW 3H25 - UNIDADE	1,00	7.802,26	R\$ 7.643,06
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
31 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO RENAULT MASTER - PLACA: QQM 6324 - UNIDADE	1,00	8.367,99	R\$ 8.208,49
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
32 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO TOYOTA HILUX 2.5 CD 4X4 - PLACA: HMH 0H12 - UNIDADE	1,00	5.769,06	R\$ 5.609,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
33 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD ESCOLAR HD - PLACA: NXX 1673 - UNIDADE	1,00	8.689,25	R\$ 8.529,75

Marca:	Fabricante:	Modelo:	
34 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE - PLACA: HLF 9554 - UNIDADE		1,00	R\$ 8.445,04
35 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN BUS 11-180 OD EURO 6 GRAN MICRO S2 - PLACA: SUO 8C08 - UNIDADE		1,00	R\$ 8.309,34
36 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2478 - UNIDADE		1,00	R\$ 2.850,24
37 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - PLACA: QPM 2483 - UNIDADE		1,00	R\$ 2.850,24
38 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN KOMBI - PLACA: HLF 8797 - UNIDADE		1,00	R\$ 3.822,84
39 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR - PLACA: QUL 4828 - UNIDADE		1,00	R\$ 7.788,66
40 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - PLACA: PZE 9017 - UNIDADE		1,00	R\$ 2.906,89
41 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEW 7D81 - UNIDADE		1,00	R\$ 3.120,43
42 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 3I21 - UNIDADE		1,00	R\$ 3.120,43
43 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0 - PLACA: TEX 4A47 - UNIDADE		1,00	R\$ 3.120,43
44 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO VOLKSWAGEN SAVEIRO RB MBVS - PLACA: QUG 0650 - UNIDADE		1,00	R\$ 3.898,28
45 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A82 - UNIDADE		1,00	R\$ 2.118,63
46 - SEGURO AUTOMOTIVO - SEGURO YAMAHA XTZ150 CROSSER S - PLACA: RNI 7A86 - UNIDADE		1,00	R\$ 2.118,63

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Valor Total		R\$ 235,000.00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Ibertioga, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ibertioga, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertioga;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ibertioga ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Município de Ibertioga todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo e auxiliá-lo na execução do contrato, orientando quanto a abertura de sinistros e demais assistências que se fizerem necessárias, mantendo canal de contato imediato via telefone, e-mail e whatsapp.

10.11 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12 - Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Ibertioga (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Ibertioga ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Ibertioga deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Ibertioga, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Ibertioga nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0033 1.500.000 TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibertioga, 29 de abril de 2026.

José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito

CAMILA DE PAULO HIRATSUKA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____